	Ć
	\subset
	α
	7
	۲
	۲
	ă
	Q
	ά
	Ö
	\mathcal{L}
	K
	2
	쁫
	Ë
0	4
FILHO	Ø
⊐	ŗ
<u> </u>	Ç
٠.	щ
⋖	۶
μ	_
RAES COST	Σ
0	٩
Ö	◁
· n	Ģ
ינו	C
ᄥ	c
⋨	Σ
뜻	۲
\circ	8
⋝	٠.
	Ċ
뽔	Č
ш	₹
ш	٠č
S	C
Õ	C
ゔ	٥
\sim	Ž
\subseteq	÷
α	
⋖	Ċ
₹	2.
ΜĀ	2
or MA	0
por MA	do a
e por MA	ni a abac
te por MA	ni a abada
ente por MARIO JOSE DE MOI	r/enada a in
nente por MA	hr/enada a in
Imente por MA	v hr/enada a in
talmente por MA	ov br/enada a in
gitalmente por MA	nov hr/enada a in
digitalmente por MA	n any hr/enada a in
digitalmente por MA	an any hr/enada a in
to digitalmente por MA	an appropriate a in
ado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ni a abada/shada a in
nado digitalmente por MA	tre am nov hr/enada a in
sinado digitalmente por MA	of the am any hr/enade e in
ssinado digitalmente por MA	ilta toa an any hr/enada a in
assinado digitalmente por MA	sulta toe am dow br/spede e informe o códido: 53C12C6A-91D0EC79-6DE65D98-98D51BDC
ii assinado digitalmente por MA	ne alta tre am you hr/enada a in
foi assinado digitalmente por MA	one altertoe am any brienada a in
o foi assinado digitalmente por MA	000
nto foi assinado digitalmente por MA	000
ento foi assinado digitalmente por MA	000
nento foi assinado digitalmente por MA	000
umento foi assinado digitalmente por MA	000
cumento foi assinado digitalmente por MA	000
ocumento foi assinado digitalmente por MA	000
documento foi assinado digitalmente por MA	000
e documento foi assinado digitalmente por MA	000
ste documento foi assinado digitalmente por MA	000
Este documento foi assinado digitalmente por MA	000
Este documento foi assinado digitalmente por MA	000
Este documento foi assinado digitalmente por MA	000
Este documento foi assinado digitalmente por MA	000
Este documento foi assinado digitalmente por MA	000
Este documento foi assinado digitalmente por MA	000
Este documento foi assinado digitalmente por MA	000
Este documento foi assinado digitalmente por MA	000
Este documento foi assinado digitalmente por MA	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 881/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11862/2016.
 - **Apenso:** Processo nº 11816/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano IMPLURB.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsáveis:** Sr. Antônio Roberto Moita Machado (Gestor) e Sr. Telamon Firmino Barbosa Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6981/2016-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 3458/3463).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Quitação. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas, alicerçado no art. 22, II, da Lei n.º 2.423/96, a Prestação de Contas do Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano IMPLURB, e do Sr. Telamon Firmino Barbosa, Ordenador de Despesas do IMPLURB, durante o exercício de 2015;
- **10.2. Dar Quitação** plena ao **Sr. Antônio Roberto Moita Machado**, Diretor-Presidente do IMPLURB à época dos fatos, e ao **Sr. Telamon Firmino Barbosa Neto**, Ordenador de Despesas do IMPLURB à época dos fatos, consoante prevê o art. 24 da Lei n.º 2.423/96;
- **10.3. Determinar** à atual gestão do IMPLURB que adote as determinações contidas na Fundamentação da Proposta de Voto, a fim de que as falhas observadas na Prestação de Contas do **Sr. Antônio Roberto**

	AN 53C12C6A-91DOFC79-6DF65D98-9RD54B0C
o.	- ADEASO
A FILHO.	OFC 79
COST/	A-91D
RAES	21206
DE MO	4ion. 53
JOSÉ	م ک د م
almente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	a inform
nte por	/apada/
igitalme	JON Pr
nado di	ta tre and ct
foi assinado	chinano
ımento	http://c
te docu	a cita
Es	oferência acesse
	Sincia
	harê

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 881/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Moita Machado, Diretor-Presidente do IMPLURB à época dos fatos, e do Sr. Telamon Firmino Barbosa Neto, Ordenador de Despesa do IMPLURB à época dos fatos, não mais ocorram;

- 10.4. Notificar os interessados, Sr. Antônio Roberto Moita Machado e Sr. Telamon Firmino Barbosa Neto, e a atual gestão do IMPLURB sobre o desfecho atribuído a estes autos.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Agosto de 2017.

 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral